

**DECRETO N. 1.656/2017**

(Considera inexigível a realização de chamamento público para celebração de Termo de Fomento)

**O PREFEITO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais etc.,

E,

Considerando as disposições do art. 31, inciso II, da Lei n. 13.019/2014, que considera “inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária ...”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal n. 212/2017, notadamente o art. 15, que disciplina o procedimento a ser adotado quando for afastado o chamamento público, se apresentando no sentido que, no caso de inexigibilidade, que seja devidamente justificada, bem como a justificativa seja publicada eletronicamente;

Considerando que o Município desenvolve programa ambiental que se intitula “Programa Produtores de Água”, instituído pela Lei n. 6.033/2011, alterada pela Lei n. 6.290/2013, objetivando a recuperação e conservação de nascentes responsáveis pelo abastecimento público, a fim de garantir a qualidade e quantidade de água;

Considerando que o desenvolvimento do Programa Produtores de Água ocorre mediante a proteção de nascentes em terras de particulares, estando prevista compensação em espécie àqueles que a ele aderirem, diretamente ou através de associação que lhes represente;

Considerando que as características do Programa Produtores de Água ensejam a singularidade do objeto da parceria, pois apenas determinados proprietários possuem em

suas propriedades nascentes que convergem para o Ribeirão Abóbora, responsável por 70% (setenta por cento) do abastecimento público, não havendo a possibilidade fática de chamamento que alcançasse outros proprietários;

Considerando o teor do parecer jurídico acostado aos autos que consubstanciam os atos do processo n. 24014/2017, que tem por objeto o pagamento de compensação financeira à Associação dos Produtores de Água da Microbacia do Ribeirão Abóbora, entidade que representa os interesses de proprietários de terras localizadas na referida microbacia,

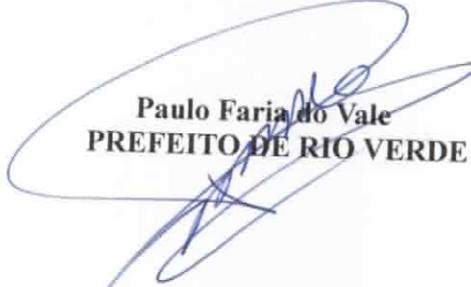
**POR ESTE DECRETO:**

Art. 1º – Declara a inexigibilidade de chamamento público visando a formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ÁGUA DA MICROBACIA DO RIBEIRÃO ABÓBORA**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.707.480/0001-30, no valor global de R\$ 78.287,28 (setenta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), a fim de que sejam recuperadas e preservadas nascentes localizadas na microbacia do Ribeirão Abóbora, responsável por 70% (setenta por cento) do abastecimento da sede do município de Rio Verde, como forma de garantir a qualidade e quantidade de água.

Art. 2º – Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 22 de junho de 2017.

  
Vinicius Fonseca Campos  
PROCURADOR-GERAL

  
Paulo Faria do Vale  
PREFEITO DE RIO VERDE

Registrado às fichas do arquivo próprio e publicado nesta secretaria. Em 22 de Junho de 2017  
*Eliane M. Campos*  
Eliane Modesto Campos  
Servidora Responsável  
Matrícula: 2207